Câmara

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 3.014 - DE 03 DE NOVEMBRO DE 1994.

Revog. p/ Lei Compl. nº. 3.455/99

Acrescenta Parágrafo ao art. 6º da Lei nº 2.928/93.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica acrescentado ao art. 6º da Lei nº2.928/93, os parágrafos 1º e 2º, com a seguinte redação:

"Art. 6º -

§ 1º - O contribuinte para obter o benefício de que trata a presente lei, deverá requerê-lo no máximo, até 30 (trinta) dias após a data em que for notificado da existência do referido débito.

§ 2º - As contribuições de melhorias referente à obras realizadas no exercício de 1993 e até a data da publicação da presente lei poderão usufruir dos benefícios nela contidos, desde que solicitados até 30 dias após a data em que esta lei for publicada.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 03 de novembro de 1994.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data supra.

IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.

ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

LEI DE AUTORIA DO VEREADOR NESTOR TENN-PASS